

RESOLUÇÃO CONSEPE n.º 07, de 23/09/2022

Aprova o **Regulamento do Programa Externo de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio – PEBIC-EM**, da Universidade Paranaense – UNIPAR e revoga a Resolução CONSEPE n.º 13/2006, de 09/05/2006.

O Reitor da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR e Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a proposta apresentada pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão (COPEX), para o Regulamento do Programa Externo de Bolsas de Iniciação Científica para Ensino Médio – PEBIC-EM, da Universidade Paranaense - UNIPAR;

Considerando o Parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, favorável à aprovação do Regulamento proposto;

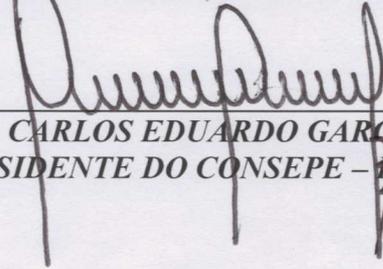
Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 08/2022, havida em reunião ordinária do CONSEPE, realizada no dia 22/09/2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 1º. Fica aprovado o **REGULAMENTO DO PROGRAMA EXTERNO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA ENSINO MÉDIO – PEBIC-EM**, da Universidade Paranaense - UNIPAR, em anexo, que passa a ser parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução CONSEPE n.º 13/2006, de 09/05/2006 e as demais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

Umuarama – Paraná, 23 de setembro de 2022.

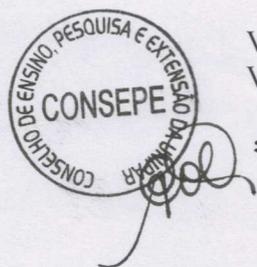


CARLOS EDUARDO GARCIA
PRESIDENTE DO CONSEPE – REITOR



REGULAMENTO DO PROGRAMA EXTERNO DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA PARA ENSINO MÉDIO (PEBIC-EM)

- Art. 1.º O Programa Externo de Bolsas de Iniciação Científica para Ensino Médio (PEBIC-EM) tem por finalidade despertar o interesse e incentivar vocações para atividades de pesquisa científica entre alunos do ensino médio de escolas da rede pública sediadas em regiões que há campus da Universidade Paranaense (UNIPAR).
- Art. 2.º O aluno selecionado pelo PEBIC-EM receberá uma bolsa com valor e duração definida de acordo com o edital da agência de fomento externo financiadora do programa.
- Art. 3.º O PEBIC-EM será coordenado pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão (COPEX), e assessorado pelo Comitê Assessor Local de Iniciação Científica Júnior (CALIC-Jr).
- Art. 4.º O CALIC-Jr será integrado:
- I. pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, que o presidirá;
 - II. pelo Chefe do Núcleo de Pesquisa em Ciências Biológicas, Agrárias e Tecnológicas;
 - III. pelo Chefe do Núcleo de Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;
 - IV. pelo Chefe do Núcleo de Pesquisa em Ciências da Saúde e Desenvolvimento Humano;
 - V. pelo Chefe de Núcleo de Pesquisa em Ciências Médicas;
 - VI. por um professor representante de cada Instituto de Ciências, com titulação de doutor, enquadrado no plano de carreira da UNIPAR como Professor Adjunto ou Titular;
 - VII. por um professor supervisor representante das escolas do ensino médio integrantes do programa.
- § 1.º Os representantes previstos no inciso VI serão indicados pelo Diretor de cada Instituto de Ciências e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.
- § 2.º O representante dos supervisores será indicado pela Secretaria de Estado de Educação do Paraná, através do Núcleo Regional de Educação (Ensino Médio) de Umuarama-PR.
- Art. 5.º A Coordenadoria da COPEX terá as seguintes atribuições quanto ao PEBIC-EM:
- I. convocar e secretariar as reuniões do CALIC-Jr;
 - II. executar as deliberações do CALIC-Jr;
 - III. publicar, para candidatos às bolsas do PEBIC-EM, a documentação exigida, os critérios de seleção e as normas de funcionamento do Programa de acordo com o presente Regulamento;
 - IV. publicar o resultado do Processo de Seleção e as normas que regularão o trabalho dos bolsistas do PEBIC-EM, na forma deste Regulamento;
 - V. receber as solicitações de bolsas de iniciação científica júnior;
 - VI. organizar e manter organizado o cadastro de projetos, orientadores, supervisores e bolsistas;



- VII. prestar atendimento ao orientador, supervisor e bolsista;
- VIII. receber recursos ou reclamações do Programa;
- IX. solicitar a execução do pagamento das mensalidades das bolsas, colhendo recebido assinado pelo bolsista em 2 (duas) vias e contendo o visto do Orientador;
- X. encaminhar os relatórios parcial e final da participação do bolsista no projeto de pesquisa para avaliação do CALIC-Jr, e enviar até 30 (trinta) dias após o término do convênio, para o órgão de fomento que financia a bolsa;
- XI. promover o Encontro de Iniciação Científica da UNIPAR, como forma de avaliação do Programa, considerando as recomendações feitas pelo órgão de fomento que financia a bolsa;
- XII. expedir certificados e declarações relativos às atividades do PEBIC-EM;
- XIII. promover a avaliação interna sobre a organização do Programa;
- XIV. zelar pelo cumprimento deste Regulamento, assim como pelo bom andamento do PEBIC-EM.

Art. 6.º As bolsas do PEBIC-EM destinam-se a alunos do ensino médio de escolas da rede pública situadas em cidades onde há campus da UNIPAR, sendo contemplados aqueles que:

- I. estejam matriculados regularmente na 2ª ou 3ª série;
- II. sejam indicados pelo diretor da escola;
- III. sejam selecionados pelo CALIC-Jr;
- IV. tenham disponibilidade mínima de 15 (quinze) horas semanais para desenvolver as atividades do PEBIC-EM.

Art. 7.º Os compromissos dos bolsistas do PEBIC-EM são:

- I. submeter-se, igualmente aos demais alunos da UNIPAR, ao Regime Disciplinar Discente da UNIPAR;
- II. dedicar-se integralmente às atividades escolares e de pesquisa, inclusive no período de férias;
- III. executar o Plano de Trabalho sob a orientação do pesquisador e acompanhamento do supervisor, com dedicação de 15 (quinze) horas semanais;
- IV. encontrar-se com o orientador para receber orientação quanto a execução de seu Plano de Trabalho, assim como para auxiliá-lo no preenchimento dos relatórios parcial e final e no preparo de material para apresentação dos resultados em eventos científicos, prioritariamente o Encontro de Iniciação Científica da UNIPAR;
- V. apresentar até o quinto dia útil do sexto mês subsequente ao início de vigência da bolsa o Relatório Parcial das atividades desenvolvidas;
- VI. apresentar os resultados parciais ou finais da pesquisa no Encontro de Iniciação Científica da UNIPAR;
- VII. fazer referência a sua condição de bolsista do PEBIC-EM – UNIPAR – NOME DO ÓRGÃO DE FOMENTO QUE FINANCIAM A BOLSA nas publicações e trabalhos apresentados;
- VIII. apresentar até no término da vigência de sua bolsa, obrigatoriamente, relatório final em formulário específico do órgão de fomento que financia a bolsa, contemplando os resultados alcançados com a execução do Plano de Trabalho;



- IX. usufruir apenas desta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros Programas da UNIPAR;
- X. devolver ao Programa, em valores atualizados, após análise e deliberação do CALIC-Jr, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Regulamento não sejam cumpridos.

Art. 8.º Os projetos de pesquisa do qual participam os alunos selecionados para bolsas do PEBIC-EM são aqueles propostos por docentes pesquisadores, com titulação de mestre ou doutor, na qualidade de coordenador dos mesmos, enquadrados no plano de carreira como Professores Adjunto ou Titular, que requeiram participação de alunos bolsistas do PEBIC-EM para sua execução, e sejam selecionados pelo coordenador da COPEX.

Art. 9.º Os compromissos dos orientadores com PEBIC-EM são:

- I. apresentar um Plano de Trabalho detalhado de acordo com formulário disponibilizado pelo órgão de fomento que financia a bolsa, condizente com o Projeto de Pesquisa Institucional sob sua coordenação;
- II. realizar reuniões regulares para orientar o(s) bolsista(s) quanto a execução de suas atividades no projeto de pesquisa que estará(ão) vinculado(s), assim como auxiliá-lo(s) no preenchimento dos relatórios parcial e final e no preparo de material para apresentação dos resultados em eventos científicos;
- III. acompanhar, periodicamente, a frequência do(s) aluno(s) bolsista(s) às atividades programadas no cronograma do Plano de Trabalho do(s) bolsista(s);
- IV. acompanhar as apresentações dos resultados feitas pelos bolsistas durante o Encontro de Iniciação Científica promovido pela UNIPAR;
- V. incluir o nome do bolsista nas publicações e trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva do mesmo;
- VI. elaborar uma Avaliação Final do desempenho do aluno bolsista PEBIC-EM;
- VII. comunicar imediata e formalmente à COPEX eventuais problemas e possíveis alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto, ao bolsista, ao supervisor ou ao orientador.

§ 1.º É vedado ao orientador repassar a outro a orientação do(s) bolsistas. Em caso de impedimento, comunicar imediata e formalmente à COPEX;

§ 2.º É vedado ao orientador a divisão dos valores recebidos na forma de bolsa entre dois ou mais alunos.

Art. 10 Os candidatos ao PEBIC-EM serão selecionados pelo CALIC-Jr de acordo com os seguintes critérios:

- I. grau de relação entre a área de interesse do aluno registrada na ficha de inscrição e a área do projeto de pesquisa.
- II. média global durante o ensino médio, calculada a partir do histórico escolar;
- III. para desempate, será considerada a maior média final da disciplina cursada que ter maior relação com a temática do projeto de pesquisa.
- IV. outro critério exigido pela agência de fomento em edital ou contrato.

11 Fica eliminado do PEBIC-EM, o bolsista que:



- I. deixar de apresentar-se, pontualmente, às sessões de orientação e trabalho em datas e horários estabelecidos de comum acordo com o respectivo docente orientador, por mais de 2 (duas) vezes consecutivas ou não;
- II. deixar de apresentar tarefas exigidas pelo docente orientador, causando atraso no desenvolvimento da pesquisa por mais de 2 (duas) vezes;
- III. demonstrar inépcia no desenvolvimento dos trabalhos exigidos, ou negligência quanto aos estudos do assunto pesquisado a juízo do docente orientador;
- IV. utilizar-se dos dados coletados e das informações recebidas sobre o assunto da pesquisa para fins estranhos aos objetivos propostos, sem a ciência e autorização do docente orientador;
- V. cometer crime de falsidade ideológica apropriando-se de textos ou idéias sem a devida anotação bibliográfica de acordo com as regras da ABNT;
- VI. não obter aprovação de seu relatório parcial pelo CALIC-Jr;
- VII. deixar de atender a qualquer item do Art. 6º.

Art. 12 O bolsista eliminado do PEBIC-EM, de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 10 deste Regulamento, tem sustada a bolsa, não poderá inscrever-se novamente no PEBIC-EM, estando ainda sujeito a inquérito disciplinar no caso dos incisos IV e V do citado artigo.

Art. 13 Ficam resguardados ao docente orientador responsável pelo Projeto concluído os direitos autorais da obra de pesquisa e ao(s) bolsista(s) os direitos de co-autoria ou menção como colaborador, a critério do docente orientador, citando obrigatoriamente o vínculo e o apoio da COPEX/UNIPAR, de acordo com a respectiva Instrução Normativa da COPEX vigente.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria de Pesquisa e Extensão (COPEX).

Anexo a Resolução CONSEPE n.º 07, de 23/09/2022.

